



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N° 856/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 152 (cento e cinquenta e dois) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Fênix conforme matrículas parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos objeto das matrículas integrantes da presente lei, cuja avaliação venal totaliza o montante de R\$ 408.474,16 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis ora oferecidos em doação e descritos nas respectivas matrículas, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I. Não integrem o ativo da CEF;
- II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III. Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
18 de maio de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Cargos: 210 - ACS (Área 07 - Rural)

INSC.	NOME CANDIDATO	DATA NASC.
130517	LUDMILA ARAUJO FERREIRA	27/04/1982
150177	ROSANGELA RODRIGUES RILAS	01/06/1982

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de maio de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:853DB9AA

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 262/2012

Decreto n.º 262/2012 de 18 de maio de 2012.

Doa os bens imóveis que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 856/2012 de 18 de maio de 2012 que desafetou e autoriza a doação dos bens imóveis indicados neste Decreto para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida operado pela Caixa Econômica Federal,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal no. 10.188 de 12.02.2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, os seguinte bens de propriedade do município, objeto das matrículas: 10.239 a 10.255, 10.276, 10.278 a 10.300, 10.322 a 10.343, 10.364, 10.366 a 10.453, num total de 152 (cento e cinquenta e dois) lotes de terrenos, localizados no Loteamento Fênix.

Art. 2º. – A doação do bem tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos;

Art. 3º. – Aplicam-se a essa doação todos os dispositivos constantes da Lei nº 856/2012 de 18 de maio de 2012.

Art. 4º. – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,
18 de maio de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:BAA8BCCC

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N.º 856/2012

Lei n.º 856/2012 de 18 de Maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar lotes de terrenos urbanos de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2.001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, 152 (cento e cinquenta e dois) lotes de terrenos urbanos de propriedades do município, localizados no Loteamento Fênix conforme matrículas parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos objeto das matrículas integrantes da presente lei, cuja avaliação venal totaliza o montante de R\$ 408.474,16 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), são por esta lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis ora oferecidos em doação e descritos nas respectivas matrículas, serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições:

Não integrem o ativo da CEF;

Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da presente Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
18 de maio de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:D2A9A8C5